

RECURSO ADMINISTRATIVO

Licitação nº 12500/2026 – OEI/FPOS

À

Direção da Organização de Estados Ibero-Americanos – OEI
Comissão de Avaliação

Ref.: Recurso Administrativo – Resultado de Habilitação / Adjudicação Provisória

A empresa **Entrenós Planejamento Estratégico Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 27.207.561/0001-12, com sede na Rua Senador Pompeu, 82 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.080-102, vem, respeitosamente, com fundamento no **Item 12 – Dos Recursos** do Edital da Licitação nº 12500/2026 – OEI/FPOS, interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que declarou a proponente **não habilitada**, conforme registrado na etapa de análise da documentação administrativa e consolidado no âmbito da adjudicação provisória, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. Síntese da decisão recorrida

A Entrenós Planejamento Estratégico Ltda. foi considerada não habilitada em razão de:

- não apresentação da Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- não apresentação da Certidão Negativa de Falência e Execução Patrimonial.

2. Da regularidade plenamente comprovada

Cumprido esclarecer que a Entrenós Planejamento Estratégico Ltda. **sempre atendeu integralmente às condições de habilitação exigidas no edital**, inexistindo qualquer irregularidade fiscal ou jurídica.

No presente momento, a empresa **já dispõe da totalidade da documentação exigida**, a qual segue anexada ao presente recurso, comprovando de forma inequívoca que:

- a empresa encontra-se **regular perante a Fazenda Municipal**;

- não há qualquer registro de **falência ou execução patrimonial** em seu desfavor.

Dessa forma, resta demonstrar que a inabilitação decorreu de **circunstância estritamente formal e temporária**, já plenamente sanada.

3. Do saneamento superveniente e da inexistência de prejuízo ao certame

A situação verificada configura hipótese clássica de **saneamento documental superveniente**, amplamente admitida em procedimentos de contratação, sobretudo quando:

- não há alteração da proposta apresentada;
- não há prejuízo à isonomia entre os concorrentes;
- a condição de habilitação sempre existiu materialmente;
- a regularização ocorre dentro do curso do processo licitatório.

No presente caso, a documentação ora apresentada comprova que **a condição de habilitação já era atendida à época da submissão**, tendo sido apenas formalmente comprovada em momento posterior.

Assim, não há qualquer comprometimento à lisura, à transparência ou à competitividade do certame.

4. Dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e formalismo moderado

A interpretação das exigências editalícias deve observar princípios fundamentais dos processos de contratação, tais como:

- razoabilidade
- proporcionalidade
- formalismo moderado
- ampla competitividade

A manutenção da inabilitação por motivo exclusivamente formal, já sanado e sem impacto material sobre a capacidade da proponente, **configura medida desproporcional**, que restringe indevidamente a competitividade do certame e afasta proposta potencialmente qualificada.

5. Do interesse da Administração

O objetivo do procedimento licitatório é a **seleção da proposta mais vantajosa**, dentro de ambiente competitivo e isonômico.

A exclusão de proponente que demonstra plena regularidade e capacidade técnica, por motivo já superado, **não atende ao interesse institucional**, podendo limitar a qualidade da contratação.

6. Do pedido

Diante do exposto, a **Entrenós Planejamento Estratégico Ltda.** requer:

1. o conhecimento e provimento do presente recurso, com a **reconsideração da decisão de inabilitação**, reconhecendo-se a regularidade da documentação apresentada e a consequente **habilitação da proponente no certame**;

2. subsidiariamente, caso necessário, a realização de diligência para validação da documentação ora apresentada.

Termos em que,
Pede deferimento.

Brasília, 10 de abril de 2026.

Entrenós Planejamento Estratégico Ltda.

Daniele Cristine de Oliveira Apone
Sócia-Fundadora



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Coordenadoria do ISS e Taxas

Nº Autenticação: 6139103230
Órgão: FP/REC-RIO/CIS-F
Controle: 704742033

Validade: 10/06/2026

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Nome: ENTRENOS PLANEJAMENTO ESTRATEGICO LTDA

CNPJ: 27.207.561/0001-12

A presente certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou ao CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.

Até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes do pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor.

Certidão expedida com base na Resolução SMFP nº 3390, de 29/11/2024.

Rio de Janeiro, 12 de MARÇO de 2026

Hora: 09:41

OBSERVAÇÕES

- I - A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no portal Carioca Digital, no endereço carioca.rio.
- II - O presente documento não certifica inexistência de débitos de ISS declarados pelo contribuinte no âmbito do Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de situação fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

